



§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica (...) (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Recentemente, no campo da Arte, o teatro e a dança foram incluídos também como obrigatórios no currículo a ser oferecido pela escola através Lei nº 13.278 [18], de 2 de maio de 2016. Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.

Uma proposta de educação integral que busque o desenvolvimento do educando em todas as dimensões não se opõe ao aprofundamento em campos curriculares considerados básicos como a Língua Portuguesa e a Matemática, ao contrário, a educação integral pode ser considerada pré-condição para o aprofundamento destes campos curriculares. A Língua Portuguesa não será dominado por crianças e adolescentes que não saibam se expressar e se comunicar com desenvoltura. A gramática disciplina a língua, mas é preciso dominar a linguagem para que a gramática tenha sentido.

[18] Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13278.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13278.htm). Acesso em: 26/10/2024.

A linguagem tem múltiplas expressões que vão da oralidade ao desenho, à música, à expressão corporal entre outras. O desenvolvimento da função simbólica é pré-condição, ou seja, é o início do desenvolvimento da linguagem. A língua escrita só terá sentido enquanto elemento de um amplo processo de comunicação o que não significa que prescindida de uma aprendizagem ou de um ensino que veicule conteúdos específicos.

Quanto à Matemática, vista muitas vezes como o grande problema do processo de ensino/ aprendizagem apresenta dificuldades em especial para os que não desenvolveram a capacidade de reflexão sobre a realidade. A abstração matemática se torna simples quando se apoia na 'matematização do real'. Só atinge níveis mais elevados de abstração matemática quem aprende a pensar a realidade.

O currículo da escola de tempo e formação humana integral exige a reorganização dos tempos, dos espaços e dos saberes a serem trabalhados no cotidiano escolar.

Assim, ao longo da jornada escolar diária, as crianças e os estudantes devem ter atividades curriculares da Base Nacional Curricular Comum entremeadas com atividades da parte diversificada, estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

#### **BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR:**

##### **1. Educação Infantil**

- O eu, o outro e o nós.
- Corpo, gestos e movimentos.
- Traços, sons, cores e formas.
- Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

##### **2. Ensino Fundamental I (Anos Iniciais)**

- Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Espanhola)
- Matemática
- Ciências da Natureza
- Ciências Humanas (História e Geografia)
- Ensino Religioso
- Computação

##### **3. Ensino Fundamental II (Anos Finais)**

- Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Espanhola)
- Matemática
- Ciências da Natureza
- Ciências Humanas (História, Geografia)
- Ensino Religioso
- Computação



#### PARTE DIVERSIFICADA:

- Corpo e Vestuário
- Cultura
- Educação Ambiental
- Educação Fiscal, Econômica e/ou Financeira
- Esportes
- Formação para o Trabalho
- Idiomas
- Nutrição e Saúde
- Projeto de Vida
- Recreação e Lazer
- Tecnologias

A adequação do Projeto Político-pedagógico da Escola em Tempo Integral e seu currículo deve ser realizado partir da participação de todos os envolvidos com o processo educativo, através de discussões feitas nos segmentos que compõe a comunidade escolar, para contemplar a diversidade em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos, étnico e de gênero. No quadro abaixo traz a realidade das escolas que ofertam a educação em tempo integral na Rede de Ensino quanto a adequação já realizada no currículo escolar e atualização dos PPPs. No entanto, as que ainda assim não o fizeram deverão estabelecer como uma das metas a ser realizada.





## 9. Metodologia

A Educação em Tempo Integral deverá ser realizada com metodologias ativas de aprendizagem, capazes de engajar as crianças e os estudantes para se tornarem protagonistas no processo de construção do conhecimento e no desenvolvimento de habilidades e competências.

Tempos escolares deverão ser revistos em função dos propósitos maiores do percurso escolar, dos propósitos de formação humana que animam e podem dar sentido à vida, considerando-se sobretudo o disposto no artigo 23 da LDBEN, que permite organizar o trabalho escolar das mais diferentes formas, "sempre que o interesse da aprendizagem assim o recomendar". De acordo com o projeto educativo e as características de cada escola e de seu território, caberá à comunidade escolar, juntamente com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, definir o modo de sua organização. Neste sentido há necessidade de imediato que cada escola faça levantamento do que será necessário atualizar na questão curricular, no Projeto Político-pedagógico e no Regimento Escolar.

Em 2024 será ampliado a carga horária de toda a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Sagrada Família, passando assim, a serem atendidos em tempo integral, com uma carga horária mínima de 7 horas diárias ou no mínimo 35 horas semanais. A organização da carga horária e da grade curricular será adequada a realidade de cada escola e definida pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a continuidade desse atendimento e autorizado pelo Conselho Municipal de Educação do município.

Após essa implementação na Educação Infantil, será ampliado a carga horária do Ensino Fundamental, sendo gradativo ano a ano e de forma progressiva. Iniciando em 2026 pelo 1º ano e seguindo consecutivamente até o 5º ano do Ensino Fundamental



## 10. Avaliação

A Avaliação é fundamental do processo pedagógico desenvolvido na escola.

Caracteriza-se por ser processual, diagnóstica, prognóstica, formativa e somativa e se pauta pela premissa de que todos são capazes de aprender.

A avaliação como processo obriga-nos a observar a criança e o estudante em diferentes situações, que expressam sua construção do conhecimento, considerando não só as suas produções em si, mas também às circunstâncias e condições de sua elaboração, que podem interferir favorecendo ou dificultando as aprendizagens. A investigação contínua sobre os processos da construção da aprendizagem demanda rigor metodológico, por meio de registros significativos que sinalizem as possibilidades de transformação. Investiga as construções já realizadas pelos educandos, investindo na autonomia, na autoria, no protagonismo e na emancipação dos sujeitos.

Ainda, subjacente à concepção de Avaliação encontra-se o protagonismo do estudante, voltando-se todas as ações da escola para firmar sua autoconfiança e autonomia com participação ativa na vida da escola, de sua comunidade, ampliando estas posturas para o todo social. Na dinâmica educativa, a Avaliação é diagnóstica, constitui-se em um instrumento de suporte do planejamento e da execução das atividades, que envolve professor e educando. É preciso avaliar permanentemente e processualmente. A Avaliação é uma atividade que não existe nem sobrevive por si mesma, devendo estar sempre articulada com o processo de ensino e o Projeto Político Pedagógico. Assim, a avaliação diagnóstica tem caráter formativo, por considerar o processo educativo, com vistas a reorientá-lo.

A Avaliação nas escolas em tempo integral será realizada trimestralmente mediante nota e/ou parecer descritivo de acordo com cada Regimento Escolar para os componentes curriculares, onde detalha-se os aspectos avaliativos em que a criança e o estudante obteve êxito, bem como aqueles cuja construção da aprendizagem se encontra em processo:

Relatam os avanços das crianças e dos estudantes, apontam suas dificuldades e a necessidade de reorientação planejamento e metodologia para o sucesso escolar. Estes documentos serão elaborados pelo coletivo de professores e demais profissionais que interagem com as crianças e os estudantes, alcançados aos pais e/ou responsáveis e estudantes, pela escola, em espaços que propiciem o diálogo e troca de informações entre os professores, a família, a criança e o estudante. Este(s) momento(s) ocorre(m), dentre outras possibilidades, durante o ano letivo, no Conselho de Classe Participativo;

O Parecer Descritivo associa-se à forma de expressão de resultados adotada pela escola, enriquecendo o processo avaliativo ao discriminar e conjugar diferentes aspectos do desenvolvimento do estudante, possibilitando as intervenções necessárias para que este possa avançar na construção de seus conhecimentos.

# 11. Recomendações para a Organização da Escola na Perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral

1. Que cada instituição escolar mobilize sua equipe pedagógica, seu professorado e seus funcionários para compreender e debater a educação integral na escola de tempo integral (recomenda-se o conjunto de materiais do site do Ministério da Educação).

2. Que a partir desta mobilização abra-se o diálogo com as crianças, os estudantes e toda a comunidade escolar e se potencialize a agenda do tempo integral a partir de ações, projetos e programas que já estejam ampliando a jornada escolar (ex. Programa Escola em Tempo Integral, oficinas, entre outras).

3. Que, progressivamente, reorganize-se a carga horária para a construção do tempo contínuo entre a manhã e a tarde, superando-se tanto a forma turno x contraturno, aulas x oficinas, quanto a disposição do tempo em períodos de 45/50 minutos ou conforme o tempo que melhor se adequar a realidade da escola.

4. Que, progressivamente, à luz do art. 23 da LDBEN, de acordo com os interesses de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos estudantes, reorganize-se o trabalho pedagógico, aproximando-se áreas do conhecimento e introduzindo-se elementos de práticas pedagógicas (hortas, laboratórios, projetos de comunicação, entre outros), construindo-se processos que tragam o estudante para o centro da cena escolar.

*Reconhecer os bebês, crianças, adolescentes e jovens em sua inteireza com direito às aprendizagens, à participação, ao desenvolvimento pleno e à proteção social*





5. Que cada escola, com base na legislação educacional e nas diretrizes nacionais e estaduais para a educação básica, realinhe seu Projeto Político-pedagógico, com vistas ao tempo integral (no mínimo de 7 horas diárias ou 35 horas semanais) e à amplitude dos horizontes formativos, com vistas a formação humana integral, considerando-se o desenvolvimento físico, cognitivo, moral, político, ético, emocional e estético das crianças e dos estudantes.

6. Que sejam mapeadas as demandas da escola em termos de infraestrutura material pedagógico, recursos humanos para progressivamente constituírem as condições para o tempo integral.

7. Que se mapeie o entorno da escola para se identificar ações e espaços passíveis de se conjugarem ao esforço da escola para o tempo e a formação humana integral.

8. Que, no caso de crianças ou estudantes com necessidades diferenciadas e/ou especiais, a ampliação do tempo se conjugue ao atendimento específico de acordo com suas demandas individuais.

9. Que se constituam espaços semanais ou quinzenais para estudo e aprofundamento das reflexões, em torno da agenda da escola de tempo integral e de formação humana integral, objetivando-se a superação do chamado fracasso e da evasão escolar e afirmando-se o compromisso com a aprendizagem e a permanência de todas as crianças e estudantes.

A escola que oferecer educação integral em tempo integral curricular deve ter um Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descreva a metodologia utilizada pela escola;

V - aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho das crianças e dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI - indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

VII - indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII - Os regimentos escolares antes de serem encaminhados para o CME deverão ser validado pela Secretaria Municipal de Educação.



## 12. Referências

ARROYO, Miguel G. Ciclos de desenvolvimento humano e Formação de Educadores. In: Educação & Sociedade, ano XX, n. 68. Campinas: Cedes, 1999.

BRASIL. LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 25/10/2024.

\_\_\_\_\_. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25/10/2024.

\_\_\_\_\_. LEI No 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm). Acesso em: 26/10/2024.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm). Acesso em: 26/10/2024.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 13.278, DE 2 DE MAIO DE 2016. Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13278.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13278.htm). Acesso em: 26/10/2024.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/L14640.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/L14640.htm). Acesso em: 25/10/2024.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 25/10/2024.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais). Acesso em: 25/10/2024.

## 12. Referências

CNE. PARECER CNE/CEB Nº: 11/2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=6324-pceb011-10&category\\_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6324-pceb011-10&category_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 25/10/2024.

\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Acesso em: 26/10/2024.

FNDE. PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas\\_suplementares/educacao-basica/portaria-no-1-495-de-2-de-agosto-de-2023.pdf/view](https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas_suplementares/educacao-basica/portaria-no-1-495-de-2-de-agosto-de-2023.pdf/view). Acesso em: 25/10/2024.

GADOTTI, Moacir. Educação Integral no Brasil: inovações em processo. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

MEC. GUIA PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/documentos/guia-elaboracao-politica-educacao-tempo-integral>. Acesso em: 27/10/2024

\_\_\_\_\_. PORTARIA Nº 2.036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.036-de-23-de-novembro-de-2023-525531892>. Acesso em: 26/10/2024.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023 - Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse, execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral. Disponível em: [https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas\\_suplementares/educacao-basica/Resoluon18de27desetembrode2023ETI.pdf](https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas_suplementares/educacao-basica/Resoluon18de27desetembrode2023ETI.pdf). Acesso em: 27/10/2024

SEDUC. Documento Orientador Para A Reestruturação Curricular Das Escolas Em Tempo Integral Ensino Fundamental. Disponível em: [https://servicos.educacao.rs.gov.br/dados/dp\\_cga\\_doc\\_orient\\_tempo\\_integ.pdf](https://servicos.educacao.rs.gov.br/dados/dp_cga_doc_orient_tempo_integ.pdf). Acesso em: 25/10/2024.

TEIXEIRA, Anísio. Pequena Introdução à Filosofia da Educação – A Escola Progressiva ou a Transformação da Escola. 6ª ed., RJ: DP&A, 2000.